



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIV

Publicações Diversas

Quarta feira, 03 de junho de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020.

**Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período que menciona, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**AVANY JOSÉ DE SOUSA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, faço saber que esta Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades externas que envolvam o Poder Legislativo, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), do dia 03 (três) de junho de 2020 ao dia 03 (três) de julho de 2020, ressalvadas as atividades internas, na forma do presente ato normativo.

**Parágrafo único.** O período disposto no caput poderá ser prorrogado por Resolução da Mesa Diretora, cabendo sucessivas prorrogações, enquanto se justificarem as medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

#### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS Seção I Dos Serviços Externos

**Art. 2º.** Durante o período estabelecido no presente ato normativo ficam suspensas as:

- I** – sessões ordinárias, secretas, solenes, comunitárias ou especiais;
- II** – as atividades das comissões permanentes, especiais, de inquérito ou de representação;
- III** – audiências públicas;
- IV** – as cedências dos espaços da Câmara Municipal para atividades particulares;
- V** – todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas.

**§ 1º.** Fica ressalvada a possibilidade de convocação para sessões extraordinárias, as quais deverão respeitar os requisitos dispostos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º.** Durante o período estabelecido no presente ato normativo, a atual Comissão Representativa ficará encarregada de zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Durante o período de vigência do presente ato normativo não haverá visitação e circulação de pessoas na repartição, expediente externo com atendimento ao público em geral, realização de protocolos e demais atividades correlatas.

**§ 1º.** A Câmara Municipal funcionará para o recebimento

de documentação externa, ofícios ou outros documentos oficiais correlatos encaminhados por entidades, órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos, de interesse do Poder Legislativo.

**§ 2º.** Para o cumprimento do disposto no presente dispositivo, os servidores públicos que realizam as atividades relacionadas à segurança da Casa Legislativa ficam autorizados a utilizar do poder de polícia que lhes é conferido, respeitados a razoabilidade e a proporcionalidade, com o objetivo de manter a ordem e dar cumprimento ao presente Decreto Legislativo.

#### Seção II Dos Serviços Internos

**Art. 4º.** Ressalvados os servidores que compõem o quadro de serviços essenciais, os servidores públicos da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos deverão executar suas atividades por meio da jornada em Regime de Sobreaviso, a qual será regulamentada por ato da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Os servidores públicos, permanecerão com suas atividades regulares, não se submetendo ao disposto na presente legislação, podendo, no entanto, a Mesa Diretora, dispor acerca de outras peculiaridades, por meio de atividades preventivas, revezamento e escala dos serviços, uso de EPI, fornecimento de insumos de higiene, entre outros, relacionados à prestação desses serviços, respeitadas as recomendações expedidas pelas autoridades públicas de saúde.

**Parágrafo único.** A chefia imediata poderá reavaliar as medidas impostas aos servidores públicos em decorrência de eventuais normas expedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, na contenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), visando à proteção e à saúde desses servidores.

#### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º.** Caberá à Mesa Diretora, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando para tanto a razoabilidade e proporcionalidade dos instrumentos previstos neste Decreto Legislativo a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público no Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 02 de junho de 2020.

Avany José de Sousa - PRESIDENTE

Valdemar Campos Neto – VICE PRESIDENTE

Bernadete de Almeida Barbosa – 1ª SECRETÁRIA



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIV

Publicações Diversas

Quarta feira, 03 de junho de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020.

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Junho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS** NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E CONTRATO DE REPASSE 1068.851-10/2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Riacho dos Cavalos - PB, 28 de Maio de 2020. LORETA MARIA VIEIRA - Presidente da Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1069.849-82/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ATRAVÉS DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 12.225,00.** Riacho dos Cavalos - PB, 01 de Junho de 2020. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1069.849-82/2019**

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ATRAVÉS DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 04 122 0008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 000214 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000216 3390.93 99 Indenizações e Restituições 1510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 3390.00 Aplicações Diretas 000423 3390.93 99 Indenizações e Restituições. VIGÊNCIA: até 01/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00042/2020 - 01.06.2020 - PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 12.225,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1069.849-82/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL ATRAVÉS DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO; DESIGNO os servidores Valdir de Freitas Vieira, Secretário de Política Urbana, Obras e Transportes, como Gestor; e Joel Pereira de Sousa Filho, Secretário de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.** Riacho dos Cavalos - PB, 01 de Junho de 2020. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicações Diversas

Quarta feira, 03 de junho de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

**DECRETO Nº 031/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas que regem a matéria, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** decisão referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na data de 15/04/2020, motivada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, que reconhece e assegura "o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (...) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

**CONSIDERANDO** as informações repassadas pelo Comitê Municipal Emergencial de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

**CONSIDERANDO** que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam mantidas as práticas de distanciamento social já estabelecidas pelos Decretos Municipais publicadas até a presente data, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de RIACHO DOS CAVALOS, havendo, contudo, continuidade da flexibilização no que tange ao comércio local, a partir de **03/06/2020**, nos termos definidos no presente instrumento.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a continuidade da retomada das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, feiras livres e mercado, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, fábricas, lotéricas e correspondentes bancários, a partir da data de 03/06/2020.

**§ 1º.** Ficam as atividades comerciais previstas no caput autorizadas a funcionar no horário de 7h às 12h.

**§ 2º.** Fica proibido a realização de campanhas ou promoções que fomentem aglomeração de pessoas;

**§ 3º.** Deverá ser realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum;

**§ 4º.** Os estabelecimentos deverão manter o quadro de funcionários reduzido e fornecer o equipamento de proteção individual correspondente.

**§ 5º.** As fábricas deverão manter o distanciamento de 2,5 m² por funcionário, além de todas as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

**§ 6º.** A feira livre fica determinada exclusivamente para os feirantes residentes no município de Riacho dos Cavalos (Área Urbana e Área rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização, deverá ainda ser mantido o distanciamento de 5 metros de uma banca para outra.

**§ 7º.** Caberá aos estabelecimentos manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila.

**§ 8º.** As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis.

**§ 9º.** Fica vedado, por período indeterminado, a atuação de vendedores ambulantes de outras cidades e estados.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

**Art. 4º.** O uso de máscaras em vias públicas, nos ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais será obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos, restaurantes e lanchonetes fica mantido a autorização de funcionamento por meio de delivery, a partir do dia **03/06/2020**.

**Art. 6º.** Excluem-se deste permissivo os estabelecimentos de galerias comerciais, escolas públicas e particulares, casas de jogos, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas que contenham algum tipo de aglomeração, além de templos religiosos, casas de eventos, bares, casas de jogos, áreas de lazer e eventos em geral e similares em razão da impraticabilidade de evitar aglomeração, continuando, portanto proibido o seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** Prorroga-se a suspensão das aulas em escolas públicas e privadas até o dia **18 de junho de 2020**;

**Art. 7º.** Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local, os considerados grupos de riscos, ou seja, idosos e pessoas com condições médicas pré-existentes (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes).

**Art. 8º.** Em caso de óbito confirmado por Covid-19 o sepultamento obrigatoriamente deverá acontecer de imediato. Nos demais casos de falecimento, fica permitido a realização do velório com até 05 horas de duração e somente com a presença dos familiares.

**Art. 9º.** Para fins de fiscalização, será estabelecida Vigilância em Saúde, que atuará em regime de plantão, visitando os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIV

Publicações Diversas

Quarta feira, 03 de junho de 2020.

## EDIÇÃO EXTRA

medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I – Notificação;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e

Fechamento do Estabelecimento.

**Art. 10.** Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de RIACHO DOS CAVALOS e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de junho de 2020.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal